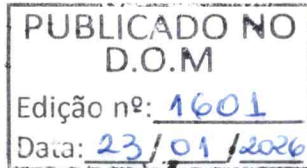




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.218, DE 23 DE JANEIRO DE 2026



**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam atualizados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2026, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

**§1º** A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

**§2º** O percentual de que trata este artigo passa a compor o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO**  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo